



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 35, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 102, de 26 de junho de 2020](#)

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 189, de 27 de outubro de 2020](#)

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 3 de março de 2021](#)

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho designado para regulamentar e implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XIII e XVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013);

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo CNMP, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a instituição do novo ciclo de planejamento estratégico do CNMP para o período de 2018 a 2023 por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT-Proteção de Dados) com o objetivo de elaborar minuta da Política de Proteção de Dados Pessoais e seus protocolos de atendimento às demandas da LGPD, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A proposta de política e os seus protocolos serão submetidos à Secretaria-Geral e à Presidência para deliberação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes, titulares e suplentes,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

indicados pelas seguintes unidades:

I – Presidência;

II – Secretaria-Geral;

III – Auditoria Interna;

IV – Ouvidoria Nacional;

V – Secretaria de Gestão Estratégica;

VI – Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII – Secretaria Processual;

VIII – Secretaria de Tecnologia da Informação;

IX – Secretaria de Comunicação Social; e [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 234, de 03 de dezembro de 2020\)](#)

X – Secretaria de Administração. [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 234, de 03 de dezembro de 2020\)](#)

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado e assessorado pela Secretaria de Gestão Estratégica do CNMP.

§ 1º-A O Grupo de Trabalho será composto pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Acrescido pela Portaria CNMP-PRESI nº 234, de 03 de dezembro de 2020\)](#)

§ 2º O coordenador poderá convidar representantes das demais unidades do CNMP para participarem das reuniões do Grupo de Trabalho ou prestarem informações para subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será automaticamente extinto com a entrega dos produtos mencionados nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus protocolos de atendimento às demandas da LGPD, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de março de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS